



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Augusto

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 31/88

ALTERAÇÃO AO DECRETO REGIONAL Nº 9/80/A, DE 5 DE ABRIL

O bom funcionamento e perfeita operacionalidade da unidade orgânica máxima da administração regional autónoma, que é a direcção regional, depende da boa articulação e confiança técnica das respectivas equipas dirigentes, entende-se necessário possibilitar ao director regional, recém-nomeado, a escolha dos seus colaboradores directos: directores de serviço, chefes de divisão e equiparados.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, decreta o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

É aditado ao artigo 4º do Decreto Regional nº 9/80/A, de 5 de Abril um nº 7 com a seguinte redacção:

7. A comissão de serviço dos directores de serviço, chefes de divisão e equiparados findará, também, com a cessação de funções do director regional respectivo, ou, na inexistência deste, da entidade de que organicamente dependam.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite